

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/ALAGOAS**

Processo nº: 0707288-31.2017.8.02.0001

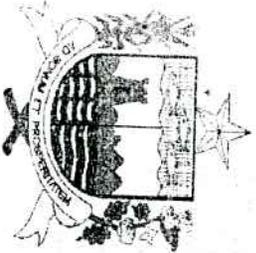
JOÃO MANUEL FEITOSA, já devidamente qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, por sua nova procuradora *in fine* assinado, nos autos da presente: **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO -DPVAT** que move m face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, requerer a juntada do **LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO – PROTOCOLO N°0543/2016** da “*de cujus*” MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FEITOSA, disponibilizado pelo Instituto Médico Legal Estácio de Lima, como meio de prova para obtenção do pagamento do Sinistro do Seguro DPVAT pela parte ré, tendo em vista que essa se recusa a fazer, pois a todo o momento, mesmo com a Certidão de Óbito especificando a causa da morte já acostado ao processo em epigrafe, dizia a Ré ser as provas “insuficientes” para a comprovação da morte e do sinistro reclamado. Requer ainda, para que seja dado **PROCEDÊNCIA** aos pedidos efetuados na inicial que se escorrem já por longos 04 (quatros) anos.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

MACEIO/AL,06 DE MARÇO DE 2020

LUANA CAMILO DA SILVA

OAB/AL 17.121



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA GERAL DA PERÍCIA OFICIAL – PO/AL
INSTITUTO MÉDICO LEGAL ESTÁCIO DE LIMA
Rua Zacarias de Azevedo s/rº, Prado – CEP: 57020-470
Fones: (82) 3315-2291 / (82) 3315-3767



**LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO
PROTOCOLO Nº 0543/2016**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2016, nesta cidade de Maceió, às 16:30 horas, no INSTITUTO MÉDICO LEGAL ESTÁCIO DE LIMA, presente o doutor CLAUDIO ELIZIO FIUZA CAMPELO, Médico Legista da Diretoria Geral da Perícia Oficial de Alagoas, abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal, e de acordo com o disposto na Lei número 11.690 de 09.06.2008, para realizar o exame pericial em um corpo de um indivíduo do sexo feminino, identificado como sendo MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FEITOSA, a fim de ser atendida a Requisição sem número /2016, para ser encaminhado para a DELEGACIA DE NOVO LINO - AL, descrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrou, descobriu e observou, bem assim, para responder aos seguintes quesitos: **1º - se houve morte?**; **2º - qual a causa da morte?**; **3º - qual o instrumento ou meio que produziu a morte?**; **4º - se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?**. Em consequência, passou o perito a fazer os exames e investigações que julgou necessário, findo o qual declarou o seguinte: Exame pericial realizado no corpo de indivíduo do sexo feminino, e cujo registro de número **0543/2016**, asada, trabalhadora rural, nascida em 20/08/1958, filha de Luisa Maria Ferreira, residente na Rua Palmeira nº 30, Lot Parque das Árvores, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas.

HISTÓRICO:

Corpo procedente de Novo Lino, onde, segundo informações da autoridade policial, foi vítima de acidente automobilístico por volta das 08 horas do dia 24/03/2016.

INSPEÇÃO EXTERNA:

Ao exame externo constataram os peritos: cadáver de cor parda claro, altura aproximada de 1 metro e 50 centímetros, couro cabeludo dando implantação a cabelos castanhos, íris castanhas, em bom estado de nutrição, com resfriamento cutâneo, midriase parálitica, lívores de hipóstases fixos nas partes posteriores, rigidez cadavérica generalizada. Apresenta como lesões visíveis externamente: fratura dos úmeros, fratura do fêmur direito, afundamento torácico bilateral, feridas contusas no membro superior direita, na região torácica direita e esternal, **INSPEÇÃO INTERNA:**

CAVIDADE ABDÔMINO-TORÁCICA: realizadas incisão manúbrio-púbiana, desviada a esquerda da cicatriz umbilical, dissecada a musculatura peitoral e rebatida lateralmente, aberta a cavidade abdominal pela linha "Alba", seccionadas as costelas, retirado o plastrão condro-esternal, aberta a cavidade torácica, e realizada inspeção sistemática e sistematizada, foi constatado hemotórax bilateral com contusão dos pulmões e rotura do ventrículo esquerdo. Múltiplas fraturas de arcos costais bilateralmente. Hemoperitônio com rotura do fígado e do diafragma, **CAVIDADE CRANIANA:** realizada incisão bi-mastóidea, rebatido o couro cabeludo para anterior e para posterior, não foi observado sinais de traumas no crânio.

DISCUSSÃO:

Analisando os dados contidos na inspeção externa e na análise das cavidades, o perito pode afirmar que o de *cujus* foi vítima de politraumatismo.

CONCLUSÕES:

Pelos achados descritos pode o perito concluir que o óbito foi decorrente de **POLITRAUMATISMO PRODUZIDO POR AÇÃO DE INSTRUMENTO CONTUNDENTE.**

RESPOSTA AOS QUESITOS:

Findo o exame tanatoscópico o corpo foi recomposto e entregue aos familiares para as providências de funeral e passou o perito a **RESPONDER** aos quesitos de Lei:

AO 1º. SIM

AO 2º. POLITRAUMATISMO

AO 3º. AÇÃO DE INSTRUMENTO CONTUNDENTE

AO 4º. NÃO.

Nada mais havendo a ser comentado, deu-se por encerrado o presente laudo, Nada mais havendo a ser comentado, deu-se por encerrado o presente laudo, que vai assinado pelo Perito Médico-Legal. Eu, CÍCERO CASSIANO DA SILVA, o digitei e assino

Maceió, aos 30 dias do mês de março do ano de 2016.

Claudio Elizio Fiuza Campelo
Perito Médico Legal
CRM/AL 3502

Dr. Cláudio Elizio Fiuza Campelo
Perito Médico Legista



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Capital
Av. Juca Sampaio - 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro - CEP 57040-600, Fone: 82 4009-3515, Maceió-AL - E-mail:
vcivel9@tjal.jus.br

Autos nº 0707288-31.2017.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: João Manuel Feitosa

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Intime-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de
fls., 118/19.

Cumpra-se

Maceió(AL), 10 de março de 2020.

Gilvan de Santana Oliveira
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 13/03/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
VANESSA SILVEIRA DE SOUZA (OAB 10532/AL)	5	19/03/2020
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)	5	19/03/2020
João Alves Barbosa Filho (OAB 3564A/AL)	5	19/03/2020
Luana Camilo da Silva (OAB 17121/AL)	5	19/03/2020

Teor do ato: "DESPACHO Intime-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls., 118/19. Cumpra-se"

Maceió, 12 de março de 2020.